

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEB Nº 002/2023

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um conjunto de políticas e procedimentos para o IPMS, visando aumentar a probabilidade de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, I, da Lei Municipal nº 4583/2012;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o que prevê o Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, disciplinado em seu Manual, versão 3.4;

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.8, aprovadas pela Resolução CFC nº 1.135/2008, estabelecem os referenciais para o controle interno no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de que o IPMS produza relatórios de controle interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;



CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do IPMS;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas, no âmbito da estrutura organizacional do IPMS, formalmente designada junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, para responder pelas atividades de controle interno do IPMS, deverá produzir Relatórios Gerenciais de Controle Interno, semestralmente, que deverão proporcionar à Instituição os seguintes critérios.

I - Que os riscos que afetam as atividades do IPMS deverão ser mantidos dentro de patamares aceitáveis;

II – Que as demonstrações contábeis e financeiras deverão refletir adequadamente suas operações;

III – Que os procedimentos administrativos deverão ser operacionalizados em conformidade com os padrões de ética, segurança e economia.

Art. 2º - Os relatórios previstos no caput do art. 1º desta Resolução deverão ainda observar as seguintes finalidades:

I - Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento;

II – Utilizar as informações disponíveis, com o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão do IPMS;

III – Garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.

Art. 3º - A emissão de relatório semestral de que trata o art. 1º desta Resolução deverá também atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas quando da Certificação do IPMS no Programa Pró-Gestão RPPS, e ainda de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como

acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

Art. 4º - O Relatório de Controle Interno deverá, finalisticamente, avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suzano (SP), 27 de novembro de 2023.


MARCIEL VITORIO ALVES
Presidente do Conselho Deliberativo - IPMS